



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.705 de 27 de agosto de 2025

[NOTA TÉCNICA REAJUSTE
DE IGARAPAVA2 025](#)

Dispõe sobre a aprovação dos novos valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Igarapava Saneamento S.A. no Município de Igarapava.

(Processo SEI 133.00001178/2025-00)

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar Estadual nº 1.413, de 23/09/2024, regulamentada pelo Decreto nº. 69.339, de 04 de fevereiro de 2025:

Considerando que a ARSESP possui competência para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios regulados, inclusive nos aspectos tarifários, na forma a Lei Complementar estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024;

Considerando que as competências da ARSESP para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, situam-se no contexto legal da regulação do setor de saneamento básico no Brasil, em especial, a Lei Federal nº 11.445/2007;

Considerando o Convênio de Cooperação 026/2024, por meio do qual foram transferidas à ARSESP as competências regulatórias, inclusive quanto aos aspectos tarifários;

Considerando a fórmula paramétrica constante na Cláusula 23ª do Contrato de Concessão firmado entre o Município de Igarapava e a empresa Igarapava Saneamento S.A;

Considerando Ofício 063-25-AGR, de 13 de agosto de 2025, enviado pela Concessionária, contendo o pedido de reajuste; e

Considerando a Nota Técnica NT. SEI nº 0079509242 (Proc. SEI nº 133.00001178/2025-00) que apresenta o cálculo das novas tarifas a serem aplicadas,

DELIBERA:

Art. 1º. Autorizar o reajuste de **2,8262% (dois inteiros e oito mil duzentos e sessenta e dois décimos de milésimo por cento)** referente ao reajuste anual estabelecido em contrato, correspondente ao período de agosto/2024 a julho/2025.

Art. 2º. Os valores das tarifas atualizados conforme o contrato de concessão, a serem praticados pela Concessionária, estão dispostos no Anexo I desta Deliberação.

Art. 3º. O valor das tarifas de esgoto será mantido em 80% do valor das tarifas de água.

Art. 4º. Os valores constantes do Anexo I desta Deliberação serão aplicáveis às faturas em 01 outubro de 2025, observado o disposto no art. 39 da Lei nº 11.445/2007.

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor em 01 de setembro de 2025.

Thiago Mesquita Nunes
Diretor Presidente

ANEXO I – Tarifas Reajustadas**Referência outubro/2025**

Categoria	Faixa de consumo (m³/mês)		Tarifas de água	Tarifas de esgoto (80% tarifa de água)
RESIDENCIAL / NORMAL	0 a 10	R\$/mês	38,22	30,57
	11 a 20	R\$/m³	5,33	4,27
	21 a 50	R\$/m³	8,18	6,55
	acima de 50	R\$/m³	9,79	7,83
RESIDENCIAL / SOCIAL	0 a 10	R\$/mês	11,93	9,54
	11 a 20	R\$/m³	1,85	1,48
	21 a 30	R\$/m³	4,02	3,22
	31 a 50	R\$/m³	5,74	4,59
	acima de 50	R\$/m³	6,83	5,46
RESIDENCIAL / VÚLNERÁVEL NORMAL	0 a 10	R\$/mês	9,09	7,27
	11 a 20	R\$/m³	1,03	0,82
	21 a 30	R\$/m³	3,44	2,76
	31 a 50	R\$/m³	10,39	8,31
	acima de 50	R\$/m³	11,49	9,18
COMERCIAL / NORMAL	0 a 10	R\$/mês	76,74	61,39
	11 a 20	R\$/m³	9,08	7,27
	21 a 50	R\$/m³	14,67	11,73
	acima de 50	R\$/m³	17,22	13,78
COMERCIAL / ASSISTÊNCIA SOCIAL	0 a 10	R\$/mês	38,35	30,68
	11 a 20	R\$/m³	4,58	3,66
	21 a 50	R\$/m³	7,40	5,92
	acima de 50	R\$/m³	8,64	6,91
PÚBLICO / NORMAL	0 a 10	R\$/mês	76,74	61,39
	11 a 20	R\$/m³	9,08	7,27
	21 a 50	R\$/m³	14,67	11,73
	acima de 50	R\$/m³	17,22	13,78
PÚBLICO / COM CONTRATO (PURA)	0 a 10	R\$/mês	57,50	46,00
	11 a 20	R\$/m³	6,77	5,42
	21 a 50	R\$/m³	11,06	8,85
	acima de 50	R\$/m³	12,90	10,32
INDUSTRIAL / NORMAL	0 a 10	R\$/mês	76,74	61,39
	11 a 20	R\$/m³	9,08	7,27
	21 a 50	R\$/m³	14,67	11,73
	acima de 50	R\$/m³	17,22	13,78